

## **Atos do Secretário**

### **Conselho Municipal de Cultura**

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e, de acordo com a Lei 1813 de 28 de outubro de 1999, faz publicar o Regulamento da VIII Conferência Municipal de Cultura.

### **VIII Conferência Municipal de Cultura**

#### **Capítulo I Regulamento**

##### **Objetivos**

**Art. 1º** - A VIII Conferência Municipal de Cultura convocada pelo Conselho Municipal de Cultura, doravante denominada VIII CONFERÊNCIA, realizar-se-á no dia 28 de março de 2015 e será gerida pela Comissão Organizadora, criada e aprovada em Assembléia do Conselho em 02 de fevereiro de 2015.

**Art. 2º** - A VIII CONFERÊNCIA tem como objetivo as seguintes pautas:

I - Definir ações do Conselho Municipal de Cultura.

II - Homologar a eleição dos membros da sociedade civil eleitos nas Pré-Conferências para compor o Conselho Municipal de Cultura (Concult) no biênio 2015/2017.

III - Analisar e aprovar propostas para elaboração das diretrizes e definição das prioridades para o Plano Municipal de Cultura.

**Parágrafo 1º** - A VIII CONFERÊNCIA terá como tema central. “Plano Municipal de Cultura – Construindo Políticas Públicas”.

**Parágrafo 2º** - A programação contemplará o seguinte cronograma de atividades:

Auditório da PRODESAN – Praça do Expedicionário, 10 - Santos/SP.

Dia 28 de março de 2015 – Sábado.

09h00 - Credenciamento.

09h30 - Abertura Oficial.

10h00 - Leitura, discussão e votação das propostas apresentadas nas Pré-Conferências.

11h30 - Café.

12h00 - Leitura e aprovação do relatório final.

12h30 - Apresentação dos novos Conselheiros e Representantes da Sociedade Civil, eleitos nas Pré-Conferências de cada segmento, para compor o CONCULT/Santos no biênio 2015/2017.

## **Capítulo II Dos Participantes**

**Art.3º** - Poderão participar da VIII CONFERÊNCIA todas as pessoas interessadas nas atividades artísticas e culturais do município de Santos na condição de:

- I – Delegados Natos;
- II – Delegados Eleitos;
- III– Participantes.

**Parágrafo 1º** - Serão considerados Delegados Natos, com direito a voz e voto, o Prefeito, o Secretário Municipal de Cultura, os membros da Comissão Organizadora, os Conselheiros atuais e os eleitos nas Pré-Conferências.

**Parágrafo 2º** - Serão considerados Delegados Eleitos aqueles que tiveram suas eleições efetivadas nas Pré-Conferências. Terão direito a voz e voto desde que se credenciem conforme Art.2º, Parágrafo 2º deste Regulamento.

**Parágrafo 3º** - Serão considerados Participantes, também com direito a voz na VIII CONFERÊNCIA, os Cidadãos interessados em assuntos culturais, devidamente credenciados conforme Art.2º, Parágrafo 2º deste Regulamento.

## **Capítulo III Das Pré-Conferências e Delegados**

**Art. 4º** - A VIII CONFERÊNCIA será precedida de 11 (onze) Pré-Conferências, envolvendo participantes da sociedade civil, oriundos dos segmentos e atividades culturais do município, de acordo com a seguinte relação: Música e Ópera; Promoção e Produção Cultural; Artes Visuais; Dança e Movimento; Audiovisual e Multimeios; Folclore, Artesanato e Cultura Popular; Livro e Literatura; Carnaval; História e Memória; Teatro e Circo, Patrimônio Histórico Edificado.

I- O tema central será distribuído em 4 (quatro) eixos que deverão nortear as discussões das Pré-Conferências, a seguir discriminados:

- a) Eixo 1: Implementação do Sistema Municipal de Cultura;
- b) Eixo 2: Produção Simbólica e Diversidade Cultural;
- c) Eixo 3: Cidadania e Direitos Culturais;
- d) Eixo 4: Cultura e Desenvolvimento;

**Parágrafo 1º** - Os eixos elencados estão em consonância com o Plano Nacional de Cultura.

**Parágrafo 2º** - Para cada eixo será discutida e encaminhada uma meta, um objetivo e ações, em pelo menos cada sub-eixo.

**Art. 5º** - As Pré-Conferências terão como objetivo a apresentação e discussão de propostas que nortearão as políticas públicas no Plano Municipal de Cultura e a eleição dos delegados, dos conselheiros e suplentes para cada segmento cultural.

**Parágrafo Único** – A votação para escolha dos conselheiros será por segmento, conforme estabelecem a Lei nº 1813 de 28 de outubro de 1999 e pelo Decreto nº 5235 de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 6º** - As Pré-Conferências deverão focar o mesmo tema-base que será discutido na VIII CONFERÊNCIA.

#### **Capítulo IV** **Da organização das Pré- Conferências**

**Art.7º** - As Pré-Conferências serão coordenadas por dois membros da Comissão Organizadora. Serão também acompanhadas por mais 1 (um) outro membro ou pessoa credenciada pela Comissão Organizadora, obedecendo-se ao calendário abaixo:

SEGMENTO	DATA	HORÁRIO	DIA DA SEMANA	LOCAL
Folclore, Artesanato e Cultura Popular	16/03	19 horas	Segunda	Estação da Cidadania.
Livro e Literatura	16/03	19 horas	Segunda	Estação da Cidadania.
Dança e Movimento	16/03	19 horas	Segunda	Estação da Cidadania.
Música e Ópera	17/03	19 horas	Terça	Estação da Cidadania.
Promoção e Produção Cultural	17/03	19 horas	Terça	Estação da Cidadania.
Carnaval	18/03	19 horas	Quarta	Estação da Cidadania.
História e Memória	18/03	19 horas	Quarta	Estação da Cidadania.
Teatro e Circo	19/03	19 horas	Quinta	Estação da Cidadania.
Patrimônio Histórico Edificado	19/03	19 horas	Quinta	Estação da Cidadania.
Artes Visuais	20/03	19 horas	Sexta	Estação da Cidadania.
Audiovisual e Multimeios	20/03	19 horas	Sexta	Estação da Cidadania.

**Parágrafo 1º**- Os locais acima descritos ficam sediados na Estação da Cidadania de Santos – Avenida Ana Costa, nº 340 – Santos.

**Parágrafo 2º** - As Pré-Conferências deverão contar com registro de presença e ata de reunião, conforme modelos previamente definidos pela Comissão Organizadora.

**Parágrafo 3º** - A pauta obrigatória das Pré-Conferências é composta dos seguintes itens:

- a) Escolha de um relator para elaboração da Ata da Pré-Conferência.
- b) Contagem do quórum e definição do número de Delegados.
- c) Apresentação dos critérios para eleição dos Delegados e Conselheiros.  
(Regulamento da Conferência)

- d) Breve explicação sobre a composição e os objetivos do CONCULT.
- e) Resumo das ações já realizadas e previstas pelo CONCULT.
- f) Organização em grupos para elaboração das propostas.
- g) Apresentação das propostas e votação.
- h) Registros das candidaturas a Delegados.
- i) Eleição dos delegados.
- j) Eleição do Conselheiro e Suplente dos segmentos.
- k) Leitura e aprovação da ata.

**Art.8º** - São condições para participar das Pré-Conferências:

- a) Cadastramento mediante preenchimento de formulário, no local e data em que será realizada a pré-conferência do segmento escolhido, no horário das 19 horas às 19h30min impreterivelmente.
- b) Ser residente no município de Santos e comprovar idade, mínima de 18 anos, mediante apresentação de RG no ato do cadastramento.
- c) Declaração de 1 (um) ano de atuação no segmento, através do preenchimento de um mini currículo, cujo formulário estará disponível no local do cadastramento.

**Parágrafo 1º** - Os Participantes poderão cadastrar-se para mais de uma pré-conferência, porém somente em uma única, terão direito de votar e ser votado.

**Parágrafo 2º** - Para se candidatar a Delegado é necessário comprovar idade mínima de 18 anos.

**Parágrafo 3º** - Apenas os Delegados (eleitos ou natos) poderão votar e se candidatar a Conselheiro em um segmento, de sua opção.

**Art. 9º** - Os Delegados serão eleitos nas Pré-Conferências com quórum mínimo de 15 (quinze) pessoas e com qualquer quorum em segunda chamada.

**Parágrafo 1º** - O quórum em segunda chamada será definido 30 minutos após o horário marcado para as pré-conferências.

**Parágrafo 2º** - Serão eleitos 1(um) Delegado pela instalação da Pré-Conferência e mais um Delegado para cada 10 (dez) presentes. No caso do segmento não contar com o número mínimo de 10, a fração passará a ser de 05 (cinco) presentes. Quando o número mínimo de 05 (cinco) não for atingido o segmento não elegerá representante.

**Art.10** – Em caso de empate na eleição ou qualquer impasse na votação, a questão será submetida à plenária da Pré-Conferência, que será soberana para decidir.

## **Capitulo V**

### **Da organização da Conferência**

**Art. 11** - A VIII CONFERÊNCIA será preparada pela Comissão Organizadora, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 12** - A VIII CONFERÊNCIA será presidida pela Diretoria do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 13** - A Comissão organizadora terá como atribuições:

- I- organizar e acompanhar as pré-conferências;
- II- orientar e acompanhar a eleição dos Conselheiros de cada segmento;
- III- sistematizar as propostas das Pré-Conferências, metas, objetivos e ações em consonância com o PNC-Plano Nacional de Cultura;
- IV- organizar e acompanhar o processo de realização da VIII CONFERÊNCIA;
- V- elaborar o relatório final da VIII CONFERÊNCIA.

**Parágrafo único** – A comissão poderá também, se necessário, delegar funções especiais a pessoas ligadas a órgãos públicos ou a instituições particulares.

## **Capítulo VI Da Plenária Final**

**Art. 14** – A Plenária Final da VIII CONFERÊNCIA terá como finalidade:

- I – apreciar e aprovar as propostas constantes do Relatório Final;
- II – apreciar e aprovar as moções apresentadas.

**Art.15** - Participação da Plenária Final:

- I – Delegados Natos e Delegados Eleitos, todos com direito a voz e voto.
- II – Participantes, com direito a voz.

**Parágrafo 1º**- Os delegados eleitos que não comparecerem até o início das atividades do dia 28 de março de 2015 serão substituídos pelos suplentes.

**Parágrafo 2º** - O delegado nato só terá direito a voto, se estiver presente desde o início das atividades do dia 28 de março de 2015.

**Art.16** – A apreciação do Relatório Final da VIII CONFERÊNCIA terá a seguinte tramitação:

- I – leitura das propostas, metas, objetivos e ações apresentadas nas Pré-Conferências;
- II – os itens que acabarem de ser lidos e não forem aceitos pela plenária poderão ter solicitação de destaque, imediatamente após a sua rejeição;
- III – terminada a leitura das propostas, serão chamados, um a um, os delegados que apresentaram exame de destaque, tendo cada Delegado ou Participante 02 (dois) minutos para defender seu ponto de vista;
- IV – será concedida, em seguida, a palavra a Delegado ou Participante, para igualmente em 02 (dois) minutos, defender posição contrária a do propositor do destaque, ficando a critério dos membros da Mesa a concessão de réplica ou tréplica;
- V – será, então, votado o destaque apresentado.

**Parágrafo único** - A aprovação das propostas será por maioria simples dos Delegados presentes.

**Art.17** – Poderão ser apresentadas moções à Mesa, por escrito, até 10h30min do dia 28 de março de 2015 devendo o documento conter, no mínimo, a identificação de um dos proponentes.

**Parágrafo único** - A apreciação das moções seguirá a mesma tramitação prevista no caso das propostas, sendo necessária a presença de pelo menos um dos proponentes.

## **Capítulo VII Disposições Gerais**

**Art. 18** - A homologação dos Conselheiros eleitos será realizada na Plenária Final.

**Art. 19** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Santos, 11 de março de 2015.

**Fábio Nunes**  
Secretário Municipal de Cultura